

Lei nº 221 de 15 de abril de 1964

re modifica tabela do Código  
Tributário municipal <sup>1º</sup>

A Câmara municipal de Inhumas decreta  
e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela  
nº 20 do Código Tributário, que estabelece  
a modalidade de cobrança do imposto  
de licença para o comércio em geral:

Capital, estoque ou  
movimento:

Imposto

variável até Cr\$ 99.000,00	1.200,00
de 100.000,00 até 199.000,00	1.700,00
de 200.000,00 até 499.000,00	3.000,00
de 500.000,00 até 999.000,00	4.500,00
de 1.000.000,00 até 1.999.000,00	6.000,00
de 2.000.000,00 até 3.999.000,00	8.000,00
de 4.000.000,00 até 5.999.000,00	10.000,00
de 6.000.000,00 até 7.999.000,00	12.000,00
de 8.000.000,00 até 9.999.000,00	14.000,00
de 10.000.000,00 até 11.999.000,00	16.000,00
de 12.000.000,00 até 13.999.000,00	18.000,00
de 14.000.000,00 até 15.999.000,00	20.000,00
de 16.000.000,00 até 18.999.000,00	23.000,00
de 20.000.000,00 até 24.999.000,00	26.000,00
de 25.000.000,00 até 29.999.000,00	29.000,00
de 30.000.000,00 até 34.999.000,00	32.000,00
de 35.000.000,00 até 39.999.000,00	35.000,00
de 40.000.000,00 até 49.999.000,00	40.000,00
de 50.000.000,00 até 59.999.000,00	45.000,00
de 60.000.000,00 até 69.999.000,00	50.000,00
de 70.000.000,00 até 79.999.000,00	55.000,00
de 80.000.000,00 até 89.999.000,00	60.000,00
de 90.000.000,00 até 100.000.000,00	65.000,00

Nos estoques superiores a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será cobrada 0,10% (dez décimos por cento) sobre o que exceder àquela importância.

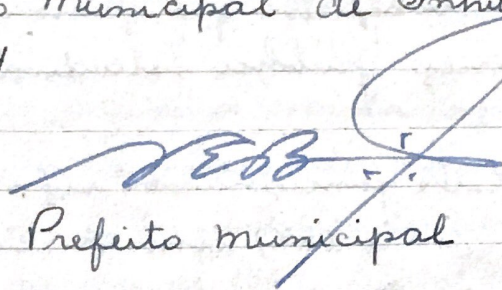
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Alfaro, 198

Gabinete do Prefeito municipal de Inhuma,  
15 de abril de 1964



Prefeito municipal

Almira Cornélio Brom  
Secretária